



**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 0077/2025**

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 0077/2025, FIRMADO EM 30/04/2025 EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA N.º 061/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA “SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGIA LTDA”.**

Tendo em vista o permissivo na Lei de Licitações, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato supracitado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Fica alterado o valor do contrato em epígrafe com base no índice IPCA-E, correspondente a 4,37% (quatro vírgula, trinta e sete por cento), conforme análise e autorização da Auditoria de Controle Interno, aprovação do gestor do contrato, autorização do Chefe do Executivo e demais documentos constantes do processo 2863/2026, **com efeitos retroativo a prorrogação do contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES**

**2.1** O valor unitário do contrato fica reajustado em **R\$ 197,05 (cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, conforme análise e autorização do Auditor de Controle Interno, aprovação do gestor do contrato e demais documentos constantes do processo 2863/2026.

**2.2** Em razão do reajuste ocorrido, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)**, passando o valor contratual para **R\$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**3.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**4.1.** O presente apostilamento passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 0077/2025, firmado entre as partes em 30 de *abril* de 2025, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato, naquilo que não restou expressamente alterado.

Pará de Minas (MG), 12 de maio de 2025

**Luiz Fernando de Lima**

Vice-prefeito

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

**CONTRATANTE**

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 18564

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0015/2026**

Extrato 1º TA a Ata de Registro de Preços 0015/2026 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e Cimentão Distribuidora LTda. Objeto: Reequilíbrio Econômico. Valor: R\$ 30.982,60. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Pregão 002/2026

Pará de Minas, 13 de maio de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

*O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>*

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 18566

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 060/2026**

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 060/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso V do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade n. 005/2026, PRC n. 060/2026, para locação de imóvel situado na Avenida Professor Melo Cançado, n. 2.241, Bairro Vila Romualdo Pereira da Silva, nesta cidade, de propriedade de “RM – Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, CNPJ n. 29.335.613/0001-61, única proposta realizada no Chamamento Público n. 011/2025, PRC n. 276/2025, para abrigar o funcionamento do “Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP”, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Pará de Minas, 12 de maio de 2026.

Luiz Fernando de Lima, Vice Prefeito

**Publicado por:** Anderson Junio Pereira  
**Código identificador:** 18571

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Confecção de camisas para os participantes do Parlamento Jovem 2026 para atender às necessidades da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	------	-------	-----------	-------------------------	----------------------

1	110	Serviço	Camisa confeccionada em malha 100% algodão ou malha PV, em gola tipo “V”, nas cores preta e laranja, contendo logo do PJ 2026 na frente e logos na parte de trás, conforme modelo e cores especificados no anexo I. Em tamanhos variados.	R\$39,93	R\$4392,30
<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$4392,30</b>

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 4392,30** (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

### 1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais adicionais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas até o dia **19/05/2026** para o e-mail [comprasecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:comprasecontratos@camarapm.mg.gov.br) ou entregue presencialmente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, mediante protocolo, durante o horário de expediente da **CÂMARA**.

Poderão participar do presente procedimento quaisquer fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. ACESSO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O **Termo de Referência**, contendo as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o **modelo de Proposta Comercial**, podem ser acessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://transparencia.betha.cloud/#/YAI4mg0r-phjlbRbZUdnwg==/consulta/109827>), podendo também ser solicitados pelo e-mail indicado no item anterior.

### 3. PROPOSTAS JÁ OBTIDAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Não obstante o valor estimado da contratação acima mencionado, a **CÂMARA** informa que já possui proposta obtida na fase de pesquisa de preços com valores inferiores ao estimado, nos seguintes termos:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	110	Serviço	Camisa confeccionada em malha 100% algodão ou malha PV, em gola tipo “V”, nas cores preta e laranja, contendo logo do PJ 2026 na frente e logos na parte de trás, conforme modelo e cores especificados no anexo I. Em tamanhos variados.	R\$29,80	R\$3278,00
<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$3278,00</b>

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.

A proposta vencedora será aquela que se revelar economicamente mais vantajosa para a **CÂMARA** e que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, considerada a análise comparativa entre as propostas adicionais apresentadas pelos interessados após a publicação do Aviso de Contratação Direta e os valores obtidos pela **CÂMARA** em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores diretos, se houver, de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

### 5. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Será **desclassificada** a proposta que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas ou quaisquer outras exigências contidas no Termo de Referência;
3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a **CÂMARA** solicitar esclarecimentos ou documentação

- comprobatória da exequibilidade da proposta;
4. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente mais vantajosa, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, será oportunizado aos fornecedores o oferecimento de contraproposta, observando-se, em qualquer hipótese, o valor estimado da contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO

Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado pela **CÂMARA**, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, mediante solicitação de contraproposta ao fornecedor.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

## 8. HABILITAÇÃO

Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor o envio dos **documentos de habilitação** exigidos no Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada.

Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a **CÂMARA** convocará o fornecedor detentor da proposta subsequente mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 9. SANEAMENTO

A **CÂMARA** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação.

## 10. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## 11. CUSTOS DAS PROPOSTAS

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **CÂMARA**, em qualquer hipótese, responsabilizada, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

## 12. CONTRATAÇÃO

Concluída a fase de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para **autorização da contratação direta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após autorização, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 13. PUBLICAÇÃO

Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas e poderá também ser encaminhado diretamente a fornecedores do

ramo pertinente ao objeto da contratação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2026.

**José Carlos Moreira Júnior**

**Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos**

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior

**Código identificador:** 18570

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO N.º 14.344/2026 APROVA DEFINITIVAMENTE O CHACREAMENTO**  
**CONDOMÍNIO SOL NASCENTE.**

DECRETO N.º 14.344/2026

*Aprova definitivamente o chacreamento Condomínio Sol Nascente.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 000000205/2024;*

*Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 187/190, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela;*

*Considerando mais o Termo de Compromisso e Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 041/042 destes autos de aprovação definitiva;*

*Considerando ainda a juntada da apólice de seguro-garantia de fls. 082/088 em atendimento ao disposto no inciso XIV e §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 6.º da Lei Municipal 6.885/2023;*

*Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls.191/192 dos autos de processo administrativo 000000205/2024.*

*Considerando finalmente a necessidade de emissão ou revalidação de novel Decreto de Aprovação Definitiva, considerando o teor da Nota Devolutiva 240777 expedida pelo CRI da Comarca de Pará de Minas;*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado *chacreamento Condomínio Sol Nascente*, de propriedade da sociedade empresária nomeada *Empreendimentos Imobiliários Sol Nascente SPE Ltda – CNPJ 59.685.484/0001-00*, sediada no Município de Pará de Minas-MG, cuja área de 157.599,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados), inscrito na matrícula n.º 81.077 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

- ÁREA TOTAL LOTEADA: 157.599,00 m<sup>2</sup> 100%
- ÁREA DOS CHÁCARAS: 102.643,26 m<sup>2</sup> 65,13%
- ÁREA DE LOGRADOUROS: 30.646,55 m<sup>2</sup> 19,45%

d) ÁREAS VERDES: 8.011,70 m<sup>2</sup> 5,08%

e) ÁREAS DE PRAÇA/LAZER/CICLOVIA 8.398,67 m<sup>2</sup> 5,33%

f) ÁREA INSTITUCIONAL 7.898,82 m<sup>2</sup> 5,01%

**Art. 2.º** O loteamento denominado Chacreamento Condomínio Sol Nascente é constituído de 99 (noventa e nove) chácaras, distribuídos em 07 (sete) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 000000205/2024.

**Art. 3.º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/2023 serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 1.º deste instrumento.

**Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 000000205/2024.

**Art. 5.º** O zoneamento das vias públicas do parcelamento ora aprovado fica definido como ZR1, observando-se as nomenclaturas contidas nas plantas e memoriais do respectivo feito de n.º 000000205/2024, quais sejam:

- (1) Rua Geraldo de Sousa;
- (2) Rua Irene de Sousa;
- (3) Rua Antônio Aguiar Sobrinho;
- (4) Rua Hélio de Melo Mendonça;
- (5) Rua Antônio Lopes de Oliveira;
- (6) Rua Gérson Marcos Pereira de Oliveira;
- (7) Rua Geraldo Porfírio de Oliveira;
- (8) Rua Maria Auxiliadora Garcia;
- (9) Praça Moacir da Silva.

**Art. 6.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

**Art. 7.º** Fica revogado o Decreto Municipal 14.148/2025.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2026.

**MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 18565

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2026 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - BAIRRO**  
**SÃO PAULO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**EDITAL 040-2026**

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-2059/2026**, referente **Regularização Fundiária Titulatória em nome de Célio Batista Ribeiro, do imóvel localizado no Lote 27, Quadra EJ15, Bairro São Paulo, neste Município**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 12 de Maio de 2026

**Marcos Vinícius de Oliveira Santos**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 18567

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026 - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026**

#### **ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO URBANO – ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2)**

#### **PARA ZONA MISTA (ZM)**

O Município Pará de Minas-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.313.817/0001-85, com sede Administrativa na Praça Afonso Pena Nº. 30 – Centro – Pará de Minas/MG por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcos Vinícius de Oliveira Santos, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os moradores e terceiros eventualmente interessados, **que a Rua ERNESTO PEDRO DE VASCONCELOS, situada no Bairro Jardim América, Município de Pará de Minas-MG, encontra-se em processo de mudança de zoneamento, propondo a alteração de Zona Residencial 2 (ZR-2) para ZONA MISTA (ZM), em toda sua extensão.** Esta proposta implica na alteração da utilização e dos padrões construtivos das edificações existentes e a possíveis novas construções, sejam:

Zona Residencial 2 (ZR-2) – Zoneamento atual da Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos

*“II – A Zona Residencial 2 (ZR-2) é composta por todas as demais áreas das zonas urbanas da Sede e Distritos com seus logradouros e espaços públicos. Todas as suas esquinas e praças são consideradas como Zona Mista, exceto aquelas detalhadas no Apêndice II do Plano Diretor Municipal com suas alterações, que atenderão ao zoneamento determinado neste referido apêndice.”*

*“Art. 10 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Residencial 2 (ZR-2):*

*I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,8 (dois vírgula oito);*

*II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);*

*III – afastamento mínimo: 0 (zero);*

IV – altura máxima: 18 m

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – Taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento).”

#### **Zona Mista (ZM) – Zoneamento pretendido da Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos**

**§6.º As Zonas Mistas (ZM) serão destinadas tanto para fins residenciais quanto para a instalação de empresas nos mesmos moldes da Zona Comercial, exceto para as condições de edificação.**

**Art. 6.º – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Mista (ZM), destinadas ao uso empresarial ou misto:**

**I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,80 (dois vírgula oitenta);**

**II – índice de permeabilidade mínimo: 10% (dez por cento);**

**III – afastamento mínimo: 0 (zero);**

**IV – altura máxima: 18,5 m (dezoito metros e meio);**

**V – recuo frontal mínimo: 0 (zero);**

**VI – taxa de ocupação máxima: 95% (noventa e cinco por cento).**

**Parágrafo Único. Estes índices se aplicam a todas as edificações da Zona Mista, inclusive aquelas destinadas à habitação.**

\*As descrições completas dos parâmetros e utilização das vias, conforme seu zoneamento, estão previstos na Lei Complementar Municipal Nº 6.867/2023 que pode ser acessada através do site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas em <https://parademinas.mg.gov.br/legislacao>

**As eventuais impugnações ofertadas, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocolizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos.**

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de alteração de zoneamento urbano. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2026.

**Marcos Vinícius de Oliveira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PARECER**

Requerente solicita alteração de zoneamento de trecho da Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos no bairro Jardim América, de Zona Residencial-2 para Zona Mista.

Após pareceres técnicos e parecer de comissão formada no Conselho Municipal de Políticas Urbanas favoráveis à solicitação, o CMPU em deliberação na sua reunião ordinária no dia 15/04/2026, decidiu pela **alteração de zoneamento da Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos, bairro Jardim América, na sua totalidade, de Zona Residencial 2 (ZR-2) para Zona Mista (ZM)**, a ser incluída no anexo I, apêndice II do Plano Diretor Municipal, atual Lei Complementar 7.093/2024, da seguinte forma:

**II. 2 – Zona Mista – (Z.M.)**

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos	Toda	Jardim América

Pará de Minas, 13 de Maio de 2026.

**RAFAEL JARDIM GRIPP**

Diretor de Desenvolvimento Urbano e Fiscalização

**Publicado por:** Janete Mascarello**Código identificador:** 18572**ARSAP****ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS (ARSAP)**

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS (ARSAP). No dia 12 de maio de 2026, às 9h, na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas - ARSAP, localizada à Rua

Monsenhor Lopes, 35, bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas-MG, foi iniciada a reunião ordinária mensal, com registro dos presentes na lista de presença anexa. A Gerente de Regulação, Bruna Paula Faria, deu as boas-vindas e procedeu à abertura da sessão, cumprimentando os presentes. Na oportunidade, registrou a ausência do conselheiro, Mario Justino, o qual apresentou previamente sua justificativa. Em seguida, foi registrada a aprovação da ata da terceira reunião, aprovada por unanimidade em 15 de abril de 2026. Em seguida, a Gerente procedeu à apresentação e leitura da minuta de elaboração da nova Resolução nº 005/2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para execução de reparos de vias públicas, passeios e áreas afetadas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como sobre a fiscalização, adoção de medidas corretivas e aplicação de penalidades, na oportunidade, explicou acerca da alteração do Capítulo X – Do Processo Administrativo, apresentando a devida justificativa para a modificação proposta e destacando sua adequação e aplicação em conformidade com o Contrato de Concessão nº 118/2015, esclareceu, ainda, que o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Marcelo, engenheiro civil, procedeu à análise da minuta, ocasião em que sugeriu a inclusão de algumas cláusulas em conformidade com as normas do DNIT, o Presidente Israel sugeriu, ainda, a realização de consulta junto ao Ministério Público acerca do julgamento do recurso interposto ao Prefeito Executivo, visando à possibilidade de alteração contratual para que a Agência Reguladora passe a ser a instância competente para julgamento dos recursos administrativos. O conselheiro Diego questionou acerca da fiscalização realizada na ETE União, ocasião em que a gerente esclareceu que a ARSAP realiza, mensalmente, o acompanhamento das análises efetuadas pela concessionária na referida estação de tratamento de esgoto. Informou, ainda, que os fiscais também acompanham as atividades desenvolvidas na ETA diariamente e nos distritos semanalmente. Na oportunidade, o Sr. Diego sugeriu a busca por treinamentos destinados aos fiscais da ARSAP, com o objetivo de proporcionar maior conhecimento técnico e aprimoramento das atividades de fiscalização, após análise e discussão pelos membros presentes, a resolução 005/2026 foi apreciada e aprovada pelo

Conselho Administrativo. Nada mais havendo a tratar, eu, Paula Martins Santos Flores, advogada, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente, em conformidade com o regimento interno, e segue para publicação. Pará de Minas/MG, 12 de maio de 2026. Israel Bernardes Presidente do Conselho Administrativo

**Publicado por:** Paula Martins Santos Flores  
**Código identificador:** 18568

## **ARSAP**

# **RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE VIAS PÚBLICAS, PASSEIOS E ÁREAS AFETADAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO SOBRE A FISCALIZAÇÃO, ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

## **RESOLUÇÃO Nº 005/2026**

*Dispõe sobre os procedimentos e prazos para execução de reparos de vias públicas, passeios e áreas afetadas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como sobre a fiscalização, adoção de medidas corretivas e aplicação de penalidades.*

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a competência da ARSAP para regular, fiscalizar e sancionar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pará de Minas;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 87 do capítulo VII do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto de Pará de Minas, que prevê a obrigação de recomposição das vias públicas afetadas por intervenções da concessionária;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão estabelece o regime de sanções administrativas aplicáveis à concessionária, inclusive quanto à advertência, multa e demais consequências contratuais, bem como o procedimento administrativo correspondente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente quanto à definição de padrões de qualidade, continuidade e segurança dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada recomposição das vias públicas, a segurança dos usuários e o efetivo controle regulatório das intervenções realizadas;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estabelecem critérios para recuperação e controle de qualidade de pavimentos asfálticos;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para:

I – execução de intervenções relacionadas à prestação dos serviços;

II – recomposição de vias públicas, passeios e áreas afetadas;

III – comunicação das intervenções;

IV – fiscalização das intervenções;

V – aplicação de penalidades.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução à concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRAS E INTERVENÇÕES**

Art. 3º As intervenções deverão:

I – observar o Código de Obras do Município;

II – atender às normas técnicas aplicáveis;

III – garantir segurança, mobilidade e acessibilidade;

IV – possuir licenciamento quando exigido.

Art. 4º A concessionária deverá manter no local da intervenção:

I – sinalização adequada e imediata, inclusive noturna;

II – isolamento da área até a solução definitiva, quando necessário;

III – condições seguras para circulação de pedestres e veículos.

Parágrafo único. A sinalização, o isolamento e as medidas mínimas de segurança deverão ser adotados imediatamente pela concessionária, desde o início da intervenção até a recomposição definitiva da área afetada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E PASSEIOS**

Art. 5º A concessionária deverá recompor integralmente todas as áreas públicas afetadas por suas intervenções, incluindo:

I – pavimentação;

II – calçadas e passeios;

III – meio-fio e sarjetas;

IV – dispositivos de drenagem.

Art. 6º A recomposição deverá restabelecer condições equivalentes às existentes anteriormente à intervenção, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º A recomposição observará:

I – o padrão do pavimento original existente na via;

II – as normas técnicas aplicáveis;

III – o Código de Obras municipal;

IV – as normas técnicas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente a Norma DNIT 154/2010 – ES (Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos) e o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720), ou outras que vierem a substituí-las.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRAZOS**

Art. 8º A recomposição deverá ocorrer em duas etapas:

I – solução provisória em até 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável;

II – recomposição definitiva:

a) até 2 (dois) dias para passeios;

b) imediatamente após a conclusão da intervenção, antes da liberação regular do tráfego, quando se tratar de vias não pavimentadas;

c) até 5 (cinco) dias para vias pavimentadas.

Parágrafo §1º A retirada de entulhos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da intervenção ou da recomposição, conforme o caso.

2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa técnica apresentada pela concessionária e aceita pela Gerência de Regulação da ARSAP, especialmente em razão de condições climáticas adversas, interferências de terceiros, necessidade de licenciamento ou autorização, complexidade técnica da intervenção ou outro fator devidamente comprovado.

3º A justificativa deverá ser apresentada antes do vencimento do prazo, sempre que possível, sem prejuízo da adoção de medidas provisórias de segurança, sinalização e isolamento da área.

## **CAPÍTULO V**

### **DA QUALIDADE DA RECOMPOSIÇÃO**

Art. 9º A recomposição deverá:

I – utilizar materiais equivalentes aos existentes;

II – assegurar adequada compactação do solo;

III – evitar afundamentos, fissuras e desníveis.

Parágrafo único. A verificação da qualidade da recomposição poderá observar critérios técnicos de execução, controle e conformidade previstos nas normas do DNIT.

Art. 10. A concessionária responderá pela qualidade da recomposição e deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções constatados pela ARSAP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMUNICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES**

Art. 11. A concessionária deverá comunicar à ARSAP:

I – previamente nos casos de:

a) intervenções de maior porte programadas;

b) intervenções que possam impactar significativamente o tráfego, a mobilidade urbana ou a coletividade.

II – imediatamente após o início ou logo após a execução, nos casos de intervenções emergenciais que possam afetar a segurança, a mobilidade urbana, o tráfego relevante ou a adequada prestação do serviço.

1º Por meio de relatório mensal, a concessionária deverá informar à ARSAP todas as intervenções realizadas, independentemente do porte, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, incluindo, no mínimo:

- a) localização;
- b) data de início e término;
- c) tipo de intervenção;
- d) justificativa (quando emergencial);
- e) situação da recomposição (provisória e definitiva);
- f) registro fotográfico.

2º A ARSAP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou relatórios específicos.

3º A ARSAP poderá definir, por ato complementar, modelo, formato, meio de envio e informações adicionais a serem observadas nos relatórios previstos neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 12. Compete à ARSAP fiscalizar as intervenções, devendo, quando aplicável:

- I – exigir correções ou adequações;
- II – lavrar relatório de fiscalização;
- III – lavrar auto de infração, conforme a natureza da irregularidade apurada;
- IV – determinar medidas corretivas imediatas, quando constatado risco à segurança, à mobilidade urbana ou à adequada prestação do serviço.

Parágrafo único. A fiscalização deverá utilizar, como referência técnica, as normas e manuais do DNIT mencionados nesta Resolução, sempre que aplicáveis, e demais normas técnicas, para verificação da adequação dos serviços executados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES**

Art. 13. Para fins de aplicação das sanções previstas no contrato de concessão, as infrações decorrentes do descumprimento das obrigações disciplinadas nesta Resolução serão classificadas em leves, médias e graves, observados os critérios contratuais.

1º Considera-se infração leve aquela decorrente de conduta involuntária ou escusável da concessionária, da qual ela não se beneficie.

2º Considera-se infração média aquela decorrente de conduta inescusável da concessionária, da qual ela não se beneficie.

3º Considera-se infração grave aquela em que se verificar:

- I – má-fé da concessionária;

II – benefício direto ou indireto à concessionária;

III – reincidência.

4º O enquadramento da infração deverá observar a natureza da obrigação descumprida, as circunstâncias do caso concreto, os critérios previstos no contrato de concessão e a justificativa eventualmente apresentada pela concessionária.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS**

Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato de concessão, observados os limites, hipóteses, percentuais, bases de cálculo e procedimentos nele estabelecidos.

Parágrafo único. A aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

Art. 15. A advertência será aplicada nas hipóteses previstas no contrato de concessão, inclusive quando a concessionária:

I – deixar de prestar, no prazo estipulado, informações solicitadas pela ARSAP ou obrigatórias independentemente de solicitação;

II – descumprir obrigação prevista nesta Resolução ou em determinação da ARSAP, quando não enquadrada contratualmente como hipótese ensejadora de multa;

III – agir com negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento das obrigações relativas às intervenções e recomposições disciplinadas nesta Resolução.

Parágrafo único. Nas infrações classificadas como leves, quando da primeira ocorrência, a penalidade de multa, se cabível, será substituída por advertência, nos termos do contrato de concessão.

Art. 16. A multa somente será aplicada quando o fato apurado se enquadrar em hipótese de sanção pecuniária prevista no contrato de concessão.

1º O descumprimento injustificado das obrigações de recomposição disciplinadas nesta Resolução poderá caracterizar descumprimento injustificado do Regulamento da Prestação do Serviço, quando houver correspondência com obrigação nele prevista.

2º Para os fins do §1º, poderão caracterizar descumprimento injustificado das obrigações de recomposição, sem prejuízo de outras, conforme apuração do caso concreto:

I – a não recomposição de vias públicas, passeios, calçadas ou demais áreas afetadas por intervenção da concessionária;

II – o atraso injustificado na recomposição provisória ou definitiva;

III – a execução de recomposição em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis ou com o padrão exigido;

IV – a não correção de recomposição considerada inadequada pela fiscalização.

3º A multa observará exclusivamente o percentual, a base de cálculo e as demais condições previstas no contrato de concessão.

4º Não será aplicada multa quando a concessionária demonstrar justificativa técnica ou operacional suficiente para o descumprimento, especialmente quando decorrente de fato alheio à sua vontade e à sua capacidade de prevenção.

Art. 17. A ARSAP deverá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que verificar desconformidade com esta Resolução, com o Regulamento da Prestação do Serviço, com o Código de Obras Municipal ou com as normas técnicas aplicáveis.

1º As medidas corretivas poderão compreender, entre outras:

- I – regularização da sinalização;
- II – retirada de entulhos;
- III – execução de recomposição provisória;
- IV – execução de recomposição definitiva;
- V – correção, complementação ou refazimento da recomposição.

2º As medidas corretivas possuem natureza técnica e operacional, não se confundem com sanção pecuniária e poderão ser determinadas independentemente da instauração ou conclusão de processo sancionador, quando necessárias à segurança, à mobilidade urbana ou à adequada recomposição da área afetada.

3º A concessionária deverá executar as medidas corretivas no prazo fixado pela ARSAP, ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativa técnica quanto à impossibilidade de cumprimento no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 18. O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o procedimento previsto no contrato de concessão, aplicando-se esta Resolução de forma complementar.

Art. 19. O processo de aplicação de penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pela ARSAP, que tipificará a infração cometida para fins de aplicação da penalidade cabível.

1º O auto de infração deverá ser precedido de relatório de fiscalização, comunicação de usuário ou do Poder Público ou outro elemento que indique possível descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução.

2º O auto de infração deverá indicar, com precisão:

- I – a falta cometida;
- II – a norma contratual, regulamentar ou técnica violada;
- III – o local e a data da ocorrência ou constatação;
- IV – a identificação da intervenção ou recomposição relacionada, quando aplicável;
- V – os registros, documentos ou elementos técnicos que fundamentem a autuação.
- VI – a penalidade proposta, quando cabível, observados os limites e hipóteses previstos no contrato de concessão.

3º O auto de infração será lavrado em 2 (duas) vias, mediante notificação entregue à concessionária sob protocolo, sem prejuízo da utilização de meio eletrônico que assegure a comprovação do recebimento.

4º Duas ou mais infrações poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração, quando relacionadas aos mesmos fatos, à mesma intervenção ou ao mesmo conjunto de circunstâncias.

Art. 20. A concessionária poderá apresentar defesa à ARSAP, por meio da Gerência de Regulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação do auto de infração.

1º A defesa será necessariamente apreciada pela ARSAP antes da decisão final sobre a procedência da autuação.

2º Enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação, é vedada qualquer anotação nos registros da concessionária.

Art. 21. A decisão administrativa deverá ser motivada e fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das provas consideradas, das alegações apresentadas pela concessionária e dos elementos da defesa acolhidos ou rejeitados.

Art. 22. A concessionária será notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, podendo interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso deverá observar as condições previstas no contrato de concessão, cabendo, quando previsto contratualmente, Recurso Hierárquico dirigido ao Prefeito.

Art. 23. Mantido o auto de infração após o esgotamento das instâncias administrativas cabíveis, a concessionária será notificada da decisão final.

1º No caso de advertência, a penalidade será anotada nos registros da concessionária junto à ARSAP após a decisão administrativa definitiva.

2º No caso de multa pecuniária, a concessionária deverá efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da notificação da decisão final.

3º O não pagamento da multa no prazo estipulado poderá ensejar a utilização da garantia, observadas as disposições do contrato de concessão.

Art. 24. O simples pagamento da multa não exime a concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

Art. 25. Quando constatado risco à segurança, à mobilidade urbana, à saúde pública ou à adequada prestação do serviço, a ARSAP poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, independentemente da conclusão do processo sancionador.

Parágrafo único. A adoção de medida corretiva imediata não impede posterior apuração, quando cabível, nem afasta o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à eventual aplicação de sanção.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela ARSAP, observadas as disposições do contrato de concessão, da legislação aplicável e dos princípios da regulação.

Art. 27. Salvo disposição expressa em sentido contrário, os prazos em horas serão contados de forma contínua e os prazos em dias serão contados em dias úteis.

Art. 28. A concessionária deverá adequar seus procedimentos internos, modelos de relatório e canais de comunicação às exigências desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput não afasta o dever imediato de observância das obrigações de segurança, sinalização, isolamento, recomposição e adoção de medidas corretivas previstas nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2026.

**Paula Martins Santos Flores**

**Advogada**

**Bruna Paula Faria**

**Gerente de Regulação**

**Israel Bernardes**

**Presidente do Conselho Administrativo**

**Publicado por:** Paula Martins Santos Flores  
**Código identificador:** 18569

---